

DECRETO Nº 59.051, DE 8 DE ABRIL 2013

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino adiante indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região Araraquara, no Município de Araraquara, a Escola Estadual Jardim Morumbi;

II - na Diretoria de Ensino - Região Bragança Paulista, no Município de Nazaré Paulista, a Escola Estadual Bairro Divininho;

III - na Diretoria de Ensino - Região Limeira, no Município de Artur Nogueira, a Escola Estadual Jardim Carolina;

IV - na Diretoria de Ensino - Região Lins, no Município de Guaicará, a Escola Estadual Jardim Dom Bosco.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico - administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 52.630 de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.052, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreto:

Artigo 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados nos autos do processo STM-902/12, necessários para a implantação da Linha 15 - Prata, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, localizados nos Bairros de Iguatemi e Cidade Tiradentes, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados nas plantas DE-15.25.04.00/1E1-001-Rev0; DE-15.25.06.00/1E1-001-Rev0; DE-15.25.08.00/1E1-001-Rev0; DE-15.25.10.00/1E1-001-Rev0; DE-15.25.12.00/1E1-001-Rev0; e DE-15.25.14.00/1E1-001-Rev0, e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem, na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o processo identificado pelo nº DE-MSP15-01/2012, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - planta DE-15.25.04.00/1E1-001-Rev0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 15138, com área de 1.405,00m² (um mil, quatrocentos e cinco metros quadrados), a saber: linha 1-2 (55,66m), no alinhamento impar da Avenida Ragueb Chohfi; linha 2-3 (25,24m), confrontando com o imóvel de nº2965/2967/2009 da Avenida Ragueb Chohfi; linha 3-4 (55,66m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Oronzo Mastrosora; linha 4-1 (25,24m), confrontando com o imóvel de nº3027 da Avenida Ragueb Chohfi;

b) perímetro 5-6-7-8-5, bloco 15139, com área de 1.525,00m² (um mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), a saber: linha 5-6 (56,70m), no alinhamento par da Avenida Ragueb Chohfi; linha 6-7 (26,90m), confrontando com o imóvel de nº3032B/2316 da Avenida Ragueb Chohfi; linha 7-8 (56,70m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento par da Rua Minas de Santa Fé; linha 8-5 (26,90m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Ragueb Chohfi;

II - planta DE-15.25.06.00/1E1-001-Rev0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 15140, com área de 1.822,10m² (um mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (71,7m), no canto chanfrado da Rua Confederação dos Tamoiás e Avenida Ragueb Chohfi; linha 2-3 (32,60m) e linha 3-4 (19,06m), ambas no alinhamento par da Avenida Ragueb Chohfi; linha 4-5 (8,08m), no canto chanfrado da Rua Custódio do Nascimento e Avenida Ragueb Chohfi; linha 5-6 (28,18m), no alinhamento par da Rua Custódio do Nascimento; linha 6-7 (56,23m), confrontando com o imóvel de nº56 da Rua Custódio do Nascimento e com o imóvel de nº5 da Rua Confederação dos Tamoiás; linha 7-1 (24,20m), no alinhamento da Rua Confederação dos Tamoiás;

b) perímetro 8-9-10-11-12-13-8, bloco 15141, com área de 3.023,00m² (três mil e vinte e três metros quadrados), a saber: linha 8-9 (84,55m), no alinhamento impar da Avenida Ragueb Chohfi; linha 9-10 (12,10m), no canto chanfrado da Rua Augusto Cezar Salgado e Avenida Ragueb Chohfi; linha 10-11 (23,20m), no alinhamento da Rua Augusto Cezar Salgado; linha 11-12 (75,10m), confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Avenida Ragueb Chohfi; linha 12-13 (23,09m), confrontando com o imóvel de nº35/43 da Rua Virgínia Germano; linha 13-8 (26,45m), no alinhamento impar da Rua Virgínia Germano;

III - planta DE-15.25.08.00/1E1-001-Rev0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 15143, com área de 1.868,00m² (um mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), a saber: linha 1-2 (48,30m), no alinhamento da Estrada do Iguatemi; linha 2-3 (38,43m), linha 3-4 (48,30m) e linha 4-1 (38,94m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;

b) perímetro 5-6-7-8-9-10-5, bloco 15144, com área de 1.655,00m² (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), a saber: linha 5-6 (34,52m), no alinhamento da Estrada do Iguatemi; linha 6-7 (3,40m), no canto chanfrado da Estrada do Iguatemi e a Rua Erico Semer; linha 7-8 (30,60m), no alinhamento da Rua Erico Semer; linha 8-9 (19,01m), no canto chanfrado da Rua Erico Semer e a Rua Genaro Olavide; linha 9-10 (30,69m), no alinhamento par da Rua Genaro Olavide; linha 10-5 (38,14m), confrontando com o imóvel de nº 74 da Rua Genaro Olavide;

IV - planta DE-15.25.10.00/1E1-001-Rev0, com perímetro 7-8-9-10-7, bloco 15146, com área de 2.145,80m² (dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), a saber: linha 7-8 (84,15m), no alinhamento da Estrada do Iguatemi; linha 8-9 (25,50m), linha 9-10 (84,15m) e linha 10-7 (25,50m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;

V - planta DE-15.25.12.00/1E1-001-Rev0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 15147, com área de 2.581,60m² (dois mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (11,16m), linha 2-3 (29,35m), linha 3-4 (15,66m), linha 4-5 (4,30m) e linha 5-6 (28,16m), todas no alinhamento impar da Avenida Souza Ramos; linha 6-7 (36,00m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Souza Ramos; linha 7-8 (82,40m), confrontando com os fundos dos imóveis do alinhamento impar da Rua Milagre dos Peixes; linha 8-9 (11,46m) e linha 9-1 (4,00m), no alinhamento impar da Avenida Souza Ramos;

b) perímetro 10-11-12-13-14-10, bloco 15148 com área de 1.432,00m² (um mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), a saber: linha 10-11 (22,82m) e linha 11-12 (22,43m), ambas no alinhamento par da Avenida Souza Ramos; linha 12-13 (40,00m), linha 13-14 (30,54m) e linha 14-10 (40,56m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;

VI - planta DE-15.25.14.00/1E1-001-Rev0, com:

a) perímetro 1-2-3-4-1, bloco 15149, com área de 544,00m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), a saber: linha 1-2 (34,00m), no alinhamento da Avenida dos Metalúrgicos; linha 2-3 (16,00m), linha 3-4 (34,00m) e linha 4-1 (16,00m), todas confrontando com o remanescente do imóvel;

b) perímetro 5-6-7-8-5, bloco 15150, com área de 1.858,50m² (um mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a saber: linha 5-6 (45,00m), no alinhamento da Avenida dos Metalúrgicos; linha 6-7 (41,30m), linha 7-8 (45,00m) e linha 8-5 (41,30m), todas confrontando com o remanescente do imóvel.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.053, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., imóveis necessários às obras de implantação de vias marginais do Km 103+500m ao Km 110+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Municípios e Comarcas de Campinas e Sumaré, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto Estadual nº 40.077 de 10 de maio de 1995,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-SPM003300-103.110-501-D03/001, DE-SPM003300-103.110-501-D03/002, DE-SPM003300-103.110-501-D03/003, DE-SPM003300-103.110-501-D03/004 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.153/2012-SLT, necessários às obras de implantação de vias marginais do Km 103+500m ao Km 110+000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Municípios e Comarcas de Campinas e Sumaré, com área total de 23.474,81m² (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/001, situa-se no km 105+400m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Municípios e Comarcas de Campinas e Sumaré, que consta pertencer a Construtora Estrutural Ltda., Aratiri Administração e Participações Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7471367,639193 e E=278725,012862, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°50'42", distância de 410,33m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 305°01'12", distância de 24,67m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 8°07'40", distância de 10,64m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 132°20'15", distância de 8,86m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 124°00'59", distância de 45,71m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 120°21'24", distância de 57,48m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 123°47'32", distância de 37,54m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 123°47'39", distância de 177,03m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 126°27'49", distância de 113,26m, perfazendo uma área de 3.307,26m² (três mil, trezentos e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/001, situa-se no km 105+400m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a José Arnaldo Rodrigues, Marilza Zancani Rodrigues e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7471393,608551 e E=278439,947046, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 309°18'40", distância de 14,15m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 38°36'16", distância de 19,66m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 38°05'37", distância de 18,72m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 36°47'03", distância de 7,95m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 127°34'16", distância de 12,47m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 177°38'15", distância de 2,39m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 207°56'48", distância de 2,48m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 218°35'53", distância de 19,27m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 218°22'03", distância de 10,33m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 218°29'53", distância de 12,87m, perfazendo uma área de 657,14m² (seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/001, situa-se no km 105+400m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a EBPAP - Participações Societárias e Empreendimentos Imobiliários Ltda., WABCO do Brasil Indústria e Comércio de Freios Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7471616,321598 e E=278343,268801, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 305°38'50", dis-

tância de 16,30m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 306°17'45", distância de 32,41m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 306°57'35", distância de 32,81m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 308°02'08", distância de 72,84m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 309°55'48", distância de 113,21m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 311°17'21", distância de 20,27m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 311°40'30", distância de 7,48m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 35°54'40", distância de 9,07m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 130°04'01", distância de 216,99m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 127°28'01", distância de 43,94m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 110°30'05", distância de 24,16m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 132°20'15", distância de 5,20m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 189°12'18", distância de 13,45m, perfazendo uma área de 2.558,41m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/002, situa-se no km 105+800m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a WABCO do Brasil Indústria e Comércio de Freios Ltda., RINTER - Participações S/C Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7471800,618848 e E=278112,693672, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 311°40'30", distância de 10,14m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 311°58'16", distância de 11,46m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 312°15'23", distância de 16,56m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 312°34'52", distância de 15,33m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 313°08'57", distância de 40,46m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 313°59'48", distância de 28,60m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 120°47'27", distância de 43,83m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 141°32'41", distância de 8,18m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 213°12'19", distância de 2,52m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 130°04'01", distância de 70,15m; segmento 11-1 - em linha reta com azimute 215°54'40", distância de 9,07m, perfazendo uma área de 838,55m² (oitocentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/002, situa-se no km 105+900m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a M. V. Gonçalves & Cia Ltda., Valter Vila Nova e s/m Joselita Pereira Coelho Vila Nova e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7471759,441674 e E=278044,361555, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 311°25'54", distância de 53,80m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 39°10'11", distância de 5,03m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 129°19'35", distância de 13,83m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 40°56'27", distância de 0,96m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 132°51'21", distância de 7,95m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 135°48'50", distância de 29,27m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 177°51'38", distância de 4,03m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 207°36'19", distância de 1,18m, perfazendo uma área de 281,99m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

VI - área 6 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/002, situa-se no km 106 da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a Padovã Empreendimentos Ltda., Carlos Augusto Machado, Ana Rosa Alonso Machado, Antonio Paolo Milea e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7471802,777507 e E=277995,342132, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 311°41'40", distância de 74,56m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 315°26'44", distância de 49,76m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 316°53'48", distância de 71,92m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 317°57'21", distância de 36,60m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 340°55'48", distância de 4,58m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 318°11'20", distância de 33,76m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 43°07'43", distância de 8,59m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 137°39'12", distância de 33,09m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 138°47'11", distância de 40,61m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 136°53'36", distância de 60,54m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 136°03'34", distância de 20,54m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 135°35'48", distância de 24,44m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 135°04'57", distância de 25,55m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 134°29'32", distância de 31,83m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 133°56'03", distância de 22,43m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 132°51'21", distância de 8,57m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 156°27'19", distância de 1,61m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 175°15'02", distância de 1,16m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 198°50'28", distância de 1,26m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 222°15'47", distância de 1,15m; segmento 21-1 - em linha reta com azimute 220°00'20", distância de 3,35m, perfazendo uma área de 2.571,04m² (dois mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

VII - área 7 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/002, situa-se no km 106+300m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a RINTER - Participações S/C Ltda., Lázaro Paulino da Rosa, Espolito de Marjorie Colson e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7472030,664056 e E=277882,390727, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 318°37'03", distância de 38,01m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 319°17'24", distância de 23,07m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 317°57'24", distância de 73,19m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 57°22'40", distância de 12,33m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 319°40'36", distância de 4,29m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 47°57'21", distância de 5,55m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 136°28'28", distância de 77,37m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 137°57'21", distância de 36,6m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 142°04'48", distância de 28,86m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 246°16'47", distância de 19,75m, perfazendo uma área de 2.668,70m² (dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

VIII - área 8 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/002, situa-se no km 106+700m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a Vera Lourdes Vieira Pardo Méo, Marilene Lencastre de Pardo Méo, Darinês Pardo Méo Pompêo de Camargo, Cnéo Pompêo de Camargo Neto, Januário Pardo Méo Neto, Juliano Vieira de Pardo Méo, Giovana Vieira de Pardo Méo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7472342,834598 e E=277602,19533, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 317°57'24", distância de 47,59m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 50°13'53", distância de 3,45m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 138°46'41", distância de 47,38m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 226°22'02", distância de

2,77m, perfazendo uma área de 147,63m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados);

IX - área 9 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103.110-501-D03/003, situa-se no km 107+200m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Sumaré, que consta pertencer a Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Huyck Indústria e Comércio Ltda., Buckman Laboratórios Ltda., Hisako Kodama, Masaji Kodama, Edson Akitoshii Kodama e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7472713,95427 e E=277270,981254, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 309°52'46", distância de 23,06m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 317°51'54", distância de 198,47m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 317°57'31", distância de 98,12m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 317°57'35", distância de 289,98m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 31°54'00", distância de 1,43m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 36°43'35", distância de 1,59m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 47°13'04", distância de 0,91m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 68°53'26", distância de 0,63m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 88°00'39", distância de 0,60m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 98°04'57", distância de 0,71m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 108°35'56", distância de 0,55m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 118°23'37", distância de 0,97m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 138°52'05", distância de 1,88m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 139°06'10", distância de 2,08m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 139°16'12", distância de 2,24m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 139°23'25", distância de 2,36m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 139°28'33", distância de 2,45m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 139°32'04", distância de 2,51m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 139°34'11", distância de 2,53m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 139°35'04", distância de 2,52m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 139°34'42", distância de 2,48m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 139°33'00", distância de 2,40m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 48°35'31", distância de 1,67m; segmento 24-25 -